

ENC: Requerimento

Comissão de Educação, Cultura e Esporte <educ@saopaulo.sp.leg.br>

Ter, 14/3/2023 18:14

Para: SGP-22 - Equipe de Controle do Proc. Legislativo <sgp22@saopaulo.sp.leg.br>

 4 anexos (2 MB)

Cassio Pereira Novaes.pdf; 0047 - EDUC - Req. 12.pdf; 12 - Coronel Salles TJM.pdf; 16852_96 e 10214_95 e 95824_21 e 95812_21 Cassio Pereira Novaes A.pdf;

Boa noite,

Solicito, por gentileza, conversão do e-mail abaixo em DOCREC.

Atenciosamente,

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Comissão de Educação, Cultura e Esportes**

Rafael Robles / Fernando Gasparotto

Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo - SGP.12

(11) 3396 3916 educ@saopaulo.sp.leg.br**De:** Rosana Aparecida Alves dos Santos <rosana.santos@tjmsp.jus.br>**Enviado:** segunda-feira, 13 de março de 2023 17:54**Para:** Comissão de Educação, Cultura e Esporte <educ@saopaulo.sp.leg.br>**Cc:** Zilda Aparecida Ramos Legui <zilda.legui@tjmsp.jus.br>; Cesar Eduardo de O Miranda <cesar.miranda@tjmsp.jus.br>; Presidência do TJMSP <presidencia@tjmsp.jus.br>; cartoriocriminal <cartoriocriminal@tjmsp.jus.br>**Assunto:** RE: Requerimento

Boa tarde Prezados

Segue em anexo a certidão solicitada.

Att.

*Rosana A. A. dos Santos**Chefe de Seção Judiciário**Cartório Criminal - Seção de Apoio Administrativo da Justiça Militar**Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo***+55 (11) 3218-3255**

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

De: Cesar Eduardo de O Miranda <cesar.miranda@tjmsp.jus.br>**Enviado:** segunda-feira, 13 de março de 2023 12:12**Para:** cartoriocriminal <cartoriocriminal@tjmsp.jus.br>**Cc:** Rosana Aparecida Alves dos Santos <rosana.santos@tjmsp.jus.br>; Zilda Aparecida Ramos Legui <zilda.legui@tjmsp.jus.br>**Assunto:** RE: Requerimento

Prezados,

Conforme a solicitação de certidão de objeto e pé em nome de Cassio Pereira Novaes pela Câmara Municipal de São Paulo, segue certidão de distribuição criminal em anexo.

Atenciosamente,

*Cesar Eduardo de Oliveira Miranda**Chefe de Seção Judiciário**Seção de Distribuição de 1ª Instância**Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo***+55(11) 3218-3194**

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

De: Presidência do TJMSP <presidencia@tjmsp.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 13 de março de 2023 11:47
Para: cartoriocriminal <cartoriocriminal@tjmsp.jus.br>
Cc: distribuicao <distribuicao@tjmsp.jus.br>
Assunto: ENC: Requerimento

Prezado(a) Senhor(a),

Por determinação do Exmo Sr. Presidente deste Tribunal, encaminha-se solicitação anexa para providências.

Cordialmente,

Assessoria da Presidência

Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo
+55 (11) 3218-3120

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

De: Comissão de Educação, Cultura e Esporte <educ@saopaulo.sp.leg.br>
Enviado: sexta-feira, 10 de março de 2023 17:41
Para: Presidência do TJMSP <presidencia@tjmsp.jus.br>
Assunto: Requerimento

Boa tarde,

Segue em anexo requerimento com pedido de informações.

Atenciosamente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Rafael Robles / Fernando Gasparotto

Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo - SGP.12

(11) 3396 3916 educ@saopaulo.sp.leg.br

"Evite imprimir este e-mail e seus anexos. Colabore com o meio ambiente".

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião do órgão emissor. Grato pela colaboração."



São Paulo, 9 de março de 2023.

OFICIO SGP12 n. 47/2023

Ex.mo Senhor,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 46, incisos VIII e XIII do Regimento Interno desta Edilidade e dos art. 32, §2º, inciso III, e 70, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento EDUC nº 12/2023, de autoria do Vereador Coronel Salles, aprovado na reunião da referida Comissão em 08/03/2023, que solicita que seja fornecida “certidão de objeto e pé”, com informações atualizadas sobre o andamento de processos contra o Sr. Cássio Pereira Novaes.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

Orlando Eduardo Geraldi

Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo



Exma. Sra. Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Senhora Presidente,

Tramita nesta Comissão o [Projeto de Decreto Legislativo nº 0095/22](#), que pretende revogar o Decreto Legislativo nº 12, de 09 de abril de 2013, que dispõe sobre a Concessão da Honraria Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão de São Paulo ao Capitão PM Cássio Pereira Novaes.

Para seguro pronunciamento desta Comissão, solicito a V. Exa. que encaminhe ao D. Tribunal de Justiça Militar pedido de informação, a fim de que seja fornecida “certidão de objeto e pé”, com informações atualizadas sobre o andamento de processos contra o Sr. Cássio Pereira Novaes.

Esclareço que tais informações são necessárias para o pronunciamento desta Comissão, salientando-se a importância de enviar, junto ao ofício de praxe, **cópia da folha deste pedido.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Vereador Coronel Salles



Poder Judiciário
Justiça Militar do Estado de São Paulo

Página 1 de 2

COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA E
DOS SERVIÇOS DE CORREIÇÃO PERMANENTE

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Expedida para fins criminais e só tem validade no seu original, sem rasuras, e mediante autenticação digital

Eu, ZILDA APARECIDA RAMOS LEGUI, Coordenadora de Distribuição de 1ª Instância e dos Serviços de Correição Permanente, CERTIFICO que revendo os registros de feitos cadastrados desde 1972, verifiquei que foi(ram) distribuído(s) o(s) seguinte(s) feitos(s) em nome de:

CASSIO PEREIRA NOVAES

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADO

Data de nascimento: 22/12/1966

Naturalidade: SAO PAULO/SP

RG nº 18350272-3-SSP/SP

CPF: 107010868-58

RE nº 871799-A

Pai: CLODOALDO PEREIRA NOVAES

Mãe: JOSEFINA RODRIGUES NOVAES

Inquérito: 0003046-28.1996.9.26.0010 Controle: 016852/96 - Juízo: 1ª auditoria Data do Fato: 02/09/1995

Data de Distribuição: 29/10/1996

Espécie: INQUERITO POLICIAL MILITAR

Origem: IPM - 1BPMM-062/06/95

Situação: REMETIDO A JUSTICA COMUM (DECL. INC. - LEI 9.299/96) em 30/10/1996

Inquérito: 0000525-47.1995.9.26.0010 Controle: 010214/95 - Juízo: 1ª auditoria Data do Fato: 23/02/1994

Data de Distribuição: 20/02/1995

Espécie: INQUERITO POLICIAL MILITAR

Origem: IPM - 1BPMM-010/06/94

Situação: ARQUIVADO (CONFORME COTA DO MINISTERIO PUBLICO) em 02/06/1995

Processo: 0003231-29.2021.9.26.0030 Controle: 095824/21 - Juízo: 3ª auditoria Data do Fato: /08/2018

Data de Distribuição: 22/07/2021

Espécie: INQUERITO POLICIAL MILITAR

Origem: IPM - CORREGPM-038/319/21

Situação: CONDENADO (DETENCAO) em 03/01/2023

Resumo da Sentença de 03/01/2023 (CONDENADO)

CONDENAR o Ten Cel PM Res RE 871799-A CASSIO PEREIRA NOVAES à pena de 1 (um) ano e 5 (cinco) meses de detenç

ão por ter infringido o art. 216-I do CP comum.

Processo: 0003244-28.2021.9.26.0030 Controle: 095812/21 - Juízo: 3ª auditoria Data do Fato: 24/03/2021

Data de Distribuição: 22/07/2021

Espécie: INQUERITO POLICIAL MILITAR

Origem: IPM - CORREGPM-039/319/21

Situação: CONDENADO (RECLUSAO) em 12/01/2023

Inciso(s) Penal(is): 215 - IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, 216 - ASSÉDIO SEXUAL, 222 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL, 223 - AMEACA

Resumo da Sentença de 12/01/2023 (CONDENADO)

CONDENAR o Ten Cel PM Res RE 871799-A CÁSSIO PEREIRA NOVAES à pena de 3 (três) anos e 11 (meses) meses de

clusão por ter infringido o art. 215-A do CP comum (uma vez) e o art. 216-A, também do CP comum (duas vezes)

; ABSOLVER o réu, por maioria de votos (3 X 2), da imputação de ter infringido o art. 222 do CP comum, com

base nas alíneas "e" (2 votos) e "b" (1 voto), ambas do art. 439 do CPPM; ABSOLVER o réu, por maioria de vot

os (4 X 1), da imputação de ter infringido o art. 216-A do CP comum (uma vez), com fundamento nas alíneas "e

" (2 votos) e "b" (2 votos), ambas do art. 439 do CPPM; ESTABELECE o regime aberto como inicial para o cump

RUA DR. VILA NOVA, 285 - VILA BUARQUE - CEP 01222-020 - TEL. (11) 3218-3100 - FAX (11) 3218-3221

(*) A validade desta certidão pode ser comprovada através do site <http://www.tjm.sp.jus.br>



Poder Judiciário
Justiça Militar do Estado de São Paulo

Página 2 de 2

COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA E
DOS SERVIÇOS DE CORREIÇÃO PERMANENTE

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Expedida para fins criminais e só tem validade no seu original, sem rasuras, e mediante autenticação digital

rimento da pena imposta; CONCEDER ao réu o direito ao apelo em liberdade;

NADA CONSTA - Juízo: 2ª auditoria

NADA CONSTA - Juízo: 4ª auditoria

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

São Paulo, 13 de Marco de 2023. Eu, CESAR EDUARDO DE O. MIRANDA, Chefe de Seção Judiciário, pesquisei.

Eu, ZILDA APARECIDA RAMOS LEGUI, Coordenadora de Distribuição de 1ª Instância e dos Serviços de Correição Permanente, subscrevo.

AUTENTICAÇÃO DIGITAL (*): 3089266010-0262310951-8228023P42-2B21077570-3011193S7102

Obs.: Qualquer dúvida a respeito da autenticidade e veracidade deste documento, comunicar à Coordenadoria de Distribuição da Justiça Militar Estadual



Poder Judiciário
Justiça Militar do Estado de São Paulo
 R. Dr. Vila Nova, 285 – CEP 01222-020 - Vila Buarque – São Paulo/SP

Site: <http://www.tjmsp.jus.br> e-mail: cartoriocriminal@tjmsp.jus.br

Pág. 1 de 1

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Eu, Leandro de Souza Andrade, Coordenador do Cartório Criminal da Justiça Militar do Estado de São Paulo, em virtude de lei, etc., CERTIFICO que determinei a pesquisa e conferência dos livros de registros de feitos e demais assentamentos, onde CONSTA, em nome de:

CEL PM Inativo RE 871799-A CASSIO PEREIRA NOVAES

RG 00018350272-3/SP

Pai: CLODOALDO PEREIRA NOVAES

Mãe: JOSEFINA RODRIGUES NOVAES

Data de nascimento: 22/12/1966

Naturalidade: SAO PAULO/SP

Nº 0003046-28.1996.9.26.0010 (controle 16.852/1996), documento de origem portaria de IPM nº 1BPMM-062/06/95.

Natureza HOMICIDIO SIMPLES.

Data do Fato: 02/09/1995.

Data de distribuição: 29/10/1996 no qual consta como vítima: FERNANDO MARINHEIRO FERREIRA.

Situação processual: Em 30/10/1996 foram os autos remetidos a Justiça Comum 3ª Vara do Júri do Fórum Regional de Santo Amaro, nos termos da Lei 9.299/96. NADA MAIS.....

Nº 0000525-47.1995.9.26.0010 (controle 10.214/1995), documento de origem portaria de IPM nº 1BPMM-010/06/94.

Natureza HOMICIDIO SIMPLES.

Data do Fato: 23/02/1994.

Data de distribuição: 20/02/1995 no qual constam como vítimas: ANDRE LUIZ MOREIRA DOS SANTOS, DOMINGOS FEBRONIO DA SILVA.

Situação processual: Em 02/06/1995 foram os autos arquivados a requerimento do Ministério Público, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. NADA MAIS.

Nº 0003231-29.2021.9.26.0030 (controle 95.824/2021), documento de origem portaria de IPM nº CORREGPM-038/319/21

Emissor: CORREG PM Data da Emissão: 05/04/2021.

Data do Fato: 08/2018.

Data de distribuição: 22/07/2021 no qual consta como vítima: SD 1.C PM 146714-0 JESSICA PAULO DO NASCIMENTO.

Denúncia recebida em: 18/08/2021.

Capitulação: Crime: Art. 216-A, caput, do Código Penal c.c. artigo 70, II, "g" do Código Penal Militar, por diversas vezes, na forma do artigo 80 do Código Penal Militar, c.c. no artigo 223, caput, c.c. artigo 70, II, "g" ambos do Código Penal Militar, por diversas vezes, na forma do artigo 80 do Código Penal Militar, ambos na forma do artigo 79 do Código Penal Militar.

Julgamento no dia: 07/10/2022.

Sentença proferida em 03/01/2023.

Resultado: CONDENADO (DETENCAO). Pena: 2 anos.

Capitulação: CONDENAR o Ten Cel PM Res RE 871799-A CASSIO PEREIRA NOVAES à pena de 1 (um) ano e 5 (cinco) meses de detenção por ter infringido o art. 216-I do CP comum.

Situação atual: Em 13/03/2023 os autos estão com o Ministério Público. NADAS MAIS.....



Poder Judiciário
Justiça Militar do Estado de São Paulo
 R. Dr. Vila Nova, 285 – CEP 01222-020 - Vila Buarque – São Paulo/SP

Site: <http://www.tjmsp.jus.br> e-mail: cartoriocriminal@tjmsp.jus.br

Pág. 2 de 1

Nº 0003244-28.2021.9.26.0030 (controle 95.812/2021), documento de origem: IPM CORREGPM-039/319/21.

Emissor: CORREG PM Data da Emissão: 05/04/2021.

Data do Fato: 24/03/2021. Data de distribuição: 22/07/2021 no qual consta como vítima: SD 1.C PM 190504-0 ISABELLA SURRAYA DA SILVA DIBO AMID.

DENUNCIA recebida em: 29/03/2022.

Capitulação: Artigo 215-A, caput, do código Penal c.c artigo 70, II, "g" ambos do Código penal Militar; artigo 216-A, , do código caput Penal c.c artigo 70, II, "g" ambos do código Penal Militar, por três vezes; artigo 223, caput, c.c. artigo 70,II, "g" ambos do Código Penal Militar e artigo 222, caput, c.c artigo 70, II, Julgamento no dia: 21/10/2022.

Sentença proferida em 12/01/2023.

Resultado: CONDENADO (RECLUSAO). Pena: 3 anos e 11 meses.

Capitulação: CONDENAR o Ten Cel PM Res RE 871799-A CÁSSIO PEREIRA NOVAES à pena de 3 (três) anos e 11 (meses) meses de reclusão por ter infringido o art. 215-A do CP comum (uma vez) e o art. 216-A, também do CP comum (duas vezes); ABSOLVER o réu, por maioria de votos (3 X 2), da imputação de ter infringido o art. 222 do CP comum, com base nas alíneas "e" (2 votos) e "b" (1 voto), ambas do art. 439 do CPPM; ABSOLVER o réu, por maioria de votos (4 X 1), da imputação de ter infringido o art. 216-A do CP comum (uma vez), com fundamento nas alíneas "e" (2 votos) e "b" (2 votos), ambas do art. 439 do CPPM; ESTABELECE o regime aberto como inicial para o cumprimento da pena imposta; CONCEDER ao réu o direito ao apelo em liberdade.

Situação atual: Em 04/03/2023 os autos estão com vista ao Ministério Público. NADAS MAIS.....

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

São Paulo, 13 de março de 2023. Eu, _____ Rosana Aparecida Alves dos Santos, Chefe De Seção Judiciário, pesquisei, digitei, conferi e assino.

Eu, ____ Leandro de Souza Andrade, Coordenador, subscrevo e dou fé.

ROSANA APARECIDA
 ALVES DOS
 SANTOS:09978393846

Assinado de forma digital por
 ROSANA APARECIDA ALVES
 DOS SANTOS:09978393846
 Dados: 2023.03.13 17:42:18
 -03'00'